



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 03/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014**, regime de execução indireta por preço global, do tipo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/02/2014

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- V. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VI. DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIV. DA HABILITAÇÃO
- XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XX. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO
- XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXIII. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXIV. DO PAGAMENTO
- XXV. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVI. DAS PENALIDADES
- XXVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e entrega de galões de água mineral acompanhados de lenços umedecidos em álcool para higienização, para atendimento da demanda do Coren/SP Sede e do Coren/SP Educação, conforme Anexo I - Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as deste instrumento.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Gêneros Alimentícios.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a) atendam a todas as exigências deste Edital;
- b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;
 - b.1)** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - b.2)** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Não poderão participar deste Pregão empresas que:

- a) Estão suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;
- f) Se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (considerando o horário de expediente do Coren/SP de segunda a sexta-feira das 7h00 às 16h00) mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Fica assegurado ao COREN-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

4.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

5.4. O encaminhamento da Proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

VI. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total** e a sua descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b) conter preço unitário e valor total, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Termo de Referência – Anexo I.

8.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o **valor total do item**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.

10.2.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.7. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

13.5.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da Lei 8.666/98.

13.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

14.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.3.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

14.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica em favor da licitante proponente, contendo fornecimentos de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

14.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão

14.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380, com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b; ou

b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

15.1.1. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

15.2. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante mais bem classificada.

15.3. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do COREN-SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

15.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XIV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

15.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

17.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante declarada vencedora deverá enviar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

- a) documentos citados no item 15.3 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;
- b) cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do COREN-SP, da seguinte documentação:
 - b.1)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1.1)** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação;
 - b.2)** documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);
 - b.3)** documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta.

XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

18.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

18.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do contrato conforme Anexo II – Minuta do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam na Minuta do Contrato - Anexo II do Edital.

19.1.2. Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser devolvidas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

19.1.2.1. A não devolução das vias ora consignadas no prazo estipulado, ensejará na configuração contida no item 20.4 do Edital e culminará na possibilidade de aplicação de penalidade.

19.1.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor da licitação, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

19.3. Quando o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estipulados, ou não apresentar a documentação estabelecida no item 17.2. do Edital, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

XX. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

20.1. O Termo Contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da Administração.

20.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

20.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e das constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos/serviços adquiridos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP.
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP.
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- f) informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

22.2. Caberá à Contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP.
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP.
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, será exclusiva obrigação da Contratada juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

22.3. São expressamente vedadas à Contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP.
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

22.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXIII. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

23.1. A Contratada deverá fornecer o Objeto desta licitação, em dias de expediente, entre 07h00 e 16h00, no endereço descrito no Anexo I – Termo de Referência.

23.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega da Nota Fiscal e documentos, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do objeto licitado e contratado.
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação dos produtos entregues, com a consequente aceitação.

23.2.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por pessoa responsável da unidade solicitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

23.3. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.4. A contratada deve efetuar nova entrega dos produtos que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de 1 (um) dia útil contados do recebimento da notificação.

23.4.1. Qualquer atraso no cumprimento do prazo de adequação deverá ser amplamente justificado.

XXIV. DO PAGAMENTO

24.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a Nota Fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

24.2. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

24.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

24.4.1. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original do Anexo IV da INRFB 1234/12 e alterações, sob pena de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

24.5. Na hipótese da Nota Fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

24.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

24.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XXV. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

25.1. No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

25.1.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

25.1.2 As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente será possível através de acordo entre as partes.

XXVI. DAS PENALIDADES

26.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) haverá análise de justificativas, pela Contratante, em outros casos fortuitos.

26.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

26.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

26.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.

26.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

26.2.4.1. Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

26.2.5. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

26.2.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 26.2.4.

26.3. As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

26.3.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 26.1, sob pena de aplicação das penalidades.

26.3.2. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

26.3.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

26.4. As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas.

26.5. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

26.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 26.2, a licitante e a adjudicatária que:

- a)** não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** fizer declaração falsa;
- i)** cometer fraude fiscal.

26.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

26.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

26.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

26.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

27.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.3. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

27.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2014.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE		Unidade de Patrimônio e Almoxarifado		
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO				
DENOMINAÇÃO: Fornecimento com entrega de Galões de Água Potável				
DESCRIÇÃO: Água mineral em galões de 20 litros (retornáveis) com entrega e fornecimento de lenço umedecido em álcool para higienização.				
ESPECIFICAÇÕES: Água mineral natural, aspecto físico líquido incolor, límpido, sem odor, embalada em galões plásticos polipropileno azul, tampa de pressão e lacre; contendo 20 litros, com validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega; com vasilhame; cada galão deve ser acompanhado de um lenço umedecido com álcool para limpeza do galão, em medida aproximada de 05 x 05 cm.				
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO Atendimento à demanda da Sede do Coren/SP e do Coren/SP Educação				
QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA: 960 Galões - estimativa anual		TEMPO DE EXECUÇÃO: 12 meses		
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO				
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO Água Mineral + lenço	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Água mineral em galões de 20 litros (retornáveis) com entrega acompanhados de lenço umedecido em álcool para higienização.	960	R\$ 7,38	R\$ 7.080,00
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO Menor preço por unidade do lote (água + lenço)				
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS Para a contratação serão exigidas certidões de regularidade fiscais e trabalhistas.				
ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Gêneros Alimentícios				
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: Entrega no endereço da Sede do Contratante				
PRAZO E ENTREGA: 01 (um) dia (após o recebimento do pedido de fornecimento)		LOCAL DE ENTREGA: Alameda Ribeirão Preto, nº 82 - Bela Vista - São Paulo /SP- CEP 01331-000		
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: não aplicável		PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: 2 meses contados da data da entrega		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Faturado mensalmente (boleto ou depósito em conta).				
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO: A Contratada deverá fazer entregas fracionadas, em pedidos mínimos de 40 galões, conforme requisição/solicitação e necessidade do COREN-SP.				
CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO: O fornecimento deverá ser realizado durante 12 (doze) meses e o pagamento mensal entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.				
FATURAMENTO OU VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL OU PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
Setor de Almoxarifado, pertencente à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, sob responsabilidade do almoxarife ou, na sua ausência, do Agente de Almoxarifado ou o Responsável da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado.
DEVERES DO CONTRATADO:
Atender aos pedidos dentro do prazo estipulado e de acordo com as especificações do contrato. Em caso de irregularidade nas especificações, a troca do material deverá ser feita em, no máximo, 01 (um) dia após recebimento. Apresentar laudo bacteriológico da água que está sendo fornecida. Fornecer a água em galões dentro do vencimento de sua vida útil. Informar a administração de eventuais atrasos ou dificuldades no fornecimento via ofício ou e-mail.
DEVERES DO CONTRATANTE:
Conferir os materiais detalhadamente no ato da entrega e realizar o pagamento das Notas Fiscais dentro do prazo adequado tão logo seja comprovado o recebimento do material, a cada fornecimento realizado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO VINCULADO

AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 110216

CONTRATANTE – **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e entrega de galões de água mineral, com lenços umedecidos em álcool para higienização, para atendimento da demanda da Sede do Coren/SP e do Coren/SP Educação, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 03/2014 e na Proposta Comercial apresentada na licitação

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2014, obedece aos seguintes valores:

Item - Lote	Quantidade	Valor Unitário
Água mineral em galões de 20 litros (retornáveis) com entrega, acompanhados de lenço umedecido em álcool para higienização.	960 unidades	R\$
Valor total estimado do Contrato: R\$ _____,_____ (valor por extenso)		

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da Contratada, além das expressas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014:

3.1.1. Utilizar na prestação de serviços equipamentos que estejam em acordo com as Normas de Segurança;

3.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Executar serviço com o sigilo necessário;

3.1.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

3.1.5. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.1.6.** Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;
- 3.1.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços;
- 3.1.8.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;
- 3.1.9.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 3.1.10.** Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 3.1.10.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - 3.1.10.1.1** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
 - 3.1.10.1.2** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 3.1.10.1.3** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.1.10.1.4** A Processos de Execução Trabalhista.
 - 3.1.10.2.** Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
 - 3.1.10.3.** Laudo bacteriológico da água que está sendo fornecida.
- 3.1.11.** Fornecer a água em galões dentro do vencimento de sua vida útil.
- 3.1.12.** Informar a administração acerca de eventuais atrasos ou dificuldades no fornecimento via ofício ou e-mail.
- 3.1.13.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, imprudência e/ou má fé;
- 3.1.14.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1** A Contratada deverá iniciar a entrega dos produtos a contar do início da vigência do Contrato;
- 4.2** Os produtos entregues serão pagos após o término de todas as verificações de conformidade;
- 4.3** Até o sétimo dia do mês subsequente à entrega dos produtos, será emitida pela Contratada, nota fiscal com vencimento contra-apresentação;
- 4.4** A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados / produtos entregues, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;
- 4.5** Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá provisoriamente;
- 4.6** Verificada a adequada entrega dos produtos, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao serviço executado e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.
- 4.7** Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
- 4.7.1** Se disser respeito à especificação do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação em até um (01) dia útil após a notificação;
 - 4.7.2.** Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso a Contratante não atenda às disposições do presente Instrumento.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 03/2014, o Contratante obrigará-se a:

5.1.1 Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais da Contratada durante a realização dos serviços ora contratados;

5.1.6 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, ou prazo maior, conforme proposta.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 24.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

6.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.

6.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas.

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre __/__/2014 a __/__/2015, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da Administração.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Gêneros Alimentícios.

11 RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Contratada deverá manter durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADA